

MANIFESTAÇÕES SOCIAIS: ENTRE A MANIFESTAÇÃO E O VANDALISMO, E O RESPALDO LEGAL DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR FRENTE À NECESSIDADE DO USO DA FORÇA DIANTE DOS ATOS DE VANDALISMO

SOCIAL MANIFESTATIONS: BETWEEN MANIFESTATION AND VANDALISM, AND THE LEGAL SUPPORT OF THE MILITARY POLICE ACT TO THE NEED FOR THE USE OF THE FORCE BEFORE THE VANDALISM ACTS

MOREIRA, Rubinaldo de Assis ¹
REIS, Rosimar Pereira dos ²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo um olhar crítico sobre as manifestações populares no Brasil e da crescente onda de violência instaurada durante estes atos, no intuito de analisar a aplicação das punições aos vândalos, bem como conhecer melhor o respaldo legal concedido ao Policial Militar em caso da necessidade do uso da força diante aos atos de vandalismo. Longe de vislumbrar uma solução para a crescente onda de vandalismo no Brasil, este trabalho foi desenvolvido na tentativa de aprofundar o conhecimento sobre o tema proposto, bem como servir de fonte de estudo para todos que se engajarem ao tema.

Palavras-chave: Manifestações. Vandalismo. Punibilidade. Polícia Militar. Redes sociais. Patrimônio.

ABSTRACT

This article aims at a critical look at the popular manifestations in Brazil and the growing wave of violence established during these acts, in order to analyze the application of punishments to the Vandals, as well as to know better the legal support granted to the Military Police in case of the use of force in the face of acts of vandalism. Far from glimpsing a solution to the growing wave of vandalism in Brazil, this work was developed in an attempt to deepen the knowledge about the proposed theme, as well as serve as a source of study for all who engage in the subject.

Keywords: Manifestations. Vandalism. Punishability. Military police. Social networks. Patrimony.

¹ Aluno do Curso de Polícia e Segurança Pública, Turma B Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, assis.ftb.cpd@gmail.com;

² Professor orientador do Programa de Pós Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, rosimaroficial@gmail.com, Goiânia-Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Segundo dicionário Aurélio online, manifestação significa: Demonstração pública dos sentimentos ou ideias dos membros de um partido ou de uma coletividade. Conjunto de pessoas reunidas publicamente para mostrar ou defender determinadas ideias ou posições.

Porém, poderia ser acrescentado nos dias atuais como: Aglomeração de pessoas em algumas vezes sem a consciência do que de fato se pretende com as manifestações, visto que muitos que ali estão, não sabem ao certo o que buscam, são motivados pelas redes sociais, pela mídia, por jornais, ou através de um chamamento na maioria das vezes dotado de sedução, de clamor em prol da salvação do país, ou da luta de uma classe sofrida e oprimida pelo Estado, feito por parte de grupos ligados aos diversos sindicatos existentes e de partidos com ideologias contrárias ao governo, nas quais necessitam do uso da força policial diante aos atos de vandalismo praticados durante as manifestações.

A ignorância pode ser tão profunda que sequer a percebemos ou sentimos[...]. Em geral, o estado de ignorância se mantém em nós enquanto as crenças e as opiniões que possuímos para viver e agir no mundo se conservam como eficazes e uteis, de modo que não temos nenhum motivo para desconfiar delas. (CHAUÍ, 1997, p. 90).

2 METODOLOGIA

O presente artigo é constituído por uma introdução, desenvolvimento e conclusões ou considerações finais. Na primeira parte do artigo, faz se uma menção ao problema pesquisado, onde se propõe uma análise crítica reflexiva sobre os atos de vandalismo presente nas diversas manifestações ocorridas no Brasil.

Foi um estudo de cunho bibliográfico, exploratório e descritivo, através de pesquisas sites, documentos oriundos da corporação da Polícia Militar do Estado de Goiás, revistas, jornais, livros e relatórios, onde através de uma análise qualitativa, buscou-se aprofundar o conhecimento sobre o tema.

Sabendo que ao investigar uma realidade existente deve-se manter uma posição crítica tendo a consciência que esta não pode ser dada como absoluta, não aceitar e nem condenar a opinião dos autores investigados, e sim, torna-lo um objeto

parte dessa investigação, pois estas podem vir dotadas de experiências individuais próprias, dogmáticas e em algumas vezes supersticiosas.

Percebe-se com este trabalho que é possível através do desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas exclusivamente as manifestações populares, com o propósito de evitar os atos de vandalismo que culminam na depredação do patrimônio público e privado, este trabalho foi desenvolvido na tentativa de permitir aos profissionais com interesse no tema, a desenvolverem ações onde o efeito surja em todos, desde a família, a sociedade e o Estado.

3 PROBLEMATIZAÇÃO

3.1 OBJETIVOS

3.1.1 Objetivo Geral

Discorrer sobre a constituição federal de 1988 em seu artigo 5º, e a crescente onda de vandalismo presente nas manifestações no Brasil, e a atuação policial frente ao vandalismo.

3.1.2 Objetivos Específicos

3.1.2.1 Enumerar os diversos tipos de vandalismo.

3.1.2.2 Conhecer o respaldo legal da atuação policial militar frente à necessidade do uso da força diante dos atos de vandalismo.

3.1.2.3 Apresentar exemplos de vandalismo ocorridos no Brasil e as punições aplicadas.

3.1.3 Justificativa

Diante do que preconiza a constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º incisos IV, XVI, e XVIII, todos os brasileiros tem direito a liberdade de expressão, de reunião, e de associação. Relacionado a estes termos estão as manifestações populares, que por anos se deram como forma de protesto limpo e legal. Porém, o que se presencia nos dias atuais é a crescente onda de violência existente durante os protestos, gerando danos ao patrimônio público e privado. O tema deste trabalho

propõe uma análise sobre a aplicabilidade da lei quanto aos atos de vandalismo, e o porquê do não cumprimento do artigo do Código Penal Brasileiro.

4 REVISÃO DE LITERATURA

Ao proceder à busca pelo referencial teórico com o propósito de fundamentação da presente pesquisa, observou-se a escassez de artigos científicos e livros. Muito se discute o tema em jornais, revistas, etc. Porém pouco se publica em termos de conclusão aos possíveis estudos sobre os atos de vandalismo.

Para o prosseguimento do trabalho, fora usado como linha de estudo, a revisão sistemática do artigo publicado no ano de 2017, pela cientista em segurança pública, Céli Regina Jardim Pinto “a trajetória discursiva das manifestações de Rua no Brasil” (2013-2015) no Brasil entre os anos de 2013 a 2015, Onde a autora Fundamenta-se em Laclau e suas obras: “Emancipação e diferença”, (2013) e “Hegemonia e estratégia socialista: para uma política democrática radical”, Para enfim traçar uma trajetória das manifestações no Brasil, bem como os atos de vandalismo presentes durante as mesmas.

Neste estudo, pode se apontar como fator de suma importância uma análise minuciosa da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da Constituição Federal, 1988 e vários outros artigos que tratam o assunto em questão e dados fornecidos em pesquisa realizada pelo IBOPE (2017), não sendo dispensados dados fornecidos pela SSP/GO.

Através de pesquisas feitas em materiais diversos tais quais, internet, livros, documentos oriundos da corporação da Polícia Militar do Estado de Goiás, jornais televisados e escritos, foi possível compreender a eminente necessidade da criação de políticas públicas voltadas as manifestações populares, com o propósito de criar ações para evitar as constantes ondas de vandalismos instauradas durante os diversos protestos que ocorrem no Brasil. Conforme colabora:

A quem interessa a depredação e os atos de vandalismo praticado, sob o amparo de uma legítima manifestação popular? Certamente esse vandalismo não interessa à democracia brasileira e muito menos à sociedade organizada. Logo, é de imaginar que esse caminho não interessa a ninguém que queira ver um Brasil melhor. (ORDINE, 2017, p. 113).

E ainda enfatiza:

Esta baderna a que se assiste só serve para atrasar mais o progresso e a ordem social, gravadas em nosso pavilhão nacional. Não se pode aceitar que a qualidade de vida dos brasileiros retroaja aos tempos primitivos, em que o direito da força prevalecia sobre a força do Direito. **(ORDINE, 2017, p. 113).**

No desenvolvimento do artigo faz-se um breve relato da história das manifestações no Brasil e em seguida, aborda de forma sucinta a ação policial e o respaldo legal diante da necessidade do uso da força durante atos de vandalismo. Utiliza-se da opinião de vários autores no intuito de uma definição mais fundamentada sobre os propósitos da lei que rege o direito de manifestação e da legislação que prevê o ato de vandalismo como crime, bem como a punibilidade aplicada a cada tipo de ato.

Enfatiza ainda o respaldo legal concedido aos policiais militares e o uso da força durante manifestações sociais, e posterior descreve conforme a Constituição Federal a necessidade de se fazer valer os direitos fundamentais inerentes a todo ser humano, sem qualquer restrição a posição que ocupa no meio social.

Busca também representar as obrigações da Polícia Militar no que prevê a constituição Federal diante de atos de manifestação popular, alertando para a conduta ideal de policiais e manifestantes com o propósito de evitar confronto e consequentemente atos de vandalismo. Fundamentando-se no CCEAL (Código de Conduta dos encarregados da Aplicação da Lei), que em seu artigo 3º prevê: "Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever". (ONU, 1979).

Este trabalho também se desenvolve com o propósito de analisar as punições impostas pelo artigo 163 da CF, vem sendo cumprida e com isso conseguindo conter a onda de vandalismo presente nas manifestações.

Estas e outras tantas visões sobre os atos de vandalismo nos remete a acreditar que quanto mais se pesquisar sobre o assunto, mais se poderão buscar soluções com o propósito de mudar a visão dos manifestantes quanto ao lado negativo do vandalismo praticado nos dias atuais. Ceifando o direito previsto em lei sobre a liberdade de expressão democraticamente correta.

4.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ARTIGO 5º

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Conforme se pode observar a constituição afirma que todos podem se reunir em locais abertos, mais enfatiza que esta reunião se dê: de forma pacífica, sem armas e vedado o anonimato. Muitas das vezes, as manifestações atrapalham a vida dos cidadãos que são impedidos de chegar ao trabalho ou retornar para casa ao término do dia. Mesmo assim, a sociedade sempre se mostrou favorável às manifestações.

No entanto, a população vem demonstrando com o passar do tempo intolerância com relação a estes eventos, pois infiltrados na multidão que ali estão com o propósito de fazer valer seus direitos previstos em lei estão os vândalos, (e por que não dizer os criminosos), que aterrorizam, quebram, incendeiam, atiram bombas caseiras e praticam tantos outros atos de vandalismo durante os protestos.

Percebe-se com isso, o total descaso com as leis previstas no art. 5º e seus incisos que permitem e protegem o direito de manifestação, a liberdade de expressão etc. Que representação popular nos dias atuais poderia ser considerada então como aquela expressa na constituição, que possa ser respeitada pela sociedade civil e militar? O que observamos hoje são aglomerados de pessoas, com rostos cobertos por máscaras que se denominam Black Bloc, (bloco negro). Um grupo, que geralmente são convocados pelas redes sociais e geralmente se reúnem em esquinas para combinarem as estratégias de ataque. Ataque esses ao patrimônio público ou privado, ataque ao cidadão de bem, ataque ao policial etc.

Este grupo pode ser identificado pelos trajes que usam, roupas pretas, máscaras e mochilas nas costas. O aspecto mais interessante é que o grupo tem várias ramificações e comandos diferentes, que por vezes chegam a entrar em conflitos internos por divergirem sobre as táticas e ações a serem tomadas.

Seus autores são hordas de mascarados que ali estão com um único propósito: praticar atos de vandalismos, dar vazão as suas frustrações mediante destruição de ícones, que talvez até tenham sua parcela de contribuição nas insatisfações populares de todos conhecidas, mas que, constituindo-se de bem público e privado, merecem a tutela da lei, devem ser protegidos. **(ACIOLI, 2014, p. 23)**

Vale ressaltar que o fato de irem às ruas mascarados portando bombas caseiras, pedras, paus e até mesmo armas letais, configura crime, e assim sendo: Todo crime é passível de sanções impostas pela lei, conforme Artigo 163 do Código Penal Brasileiro, que define o crime de dano no caput do art. 163: destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, prevendo pena de detenção, de um a seis meses, ou multa”.

4.2 CAPÍTULO IV

4.2.1 Dano qualificado

Parágrafo único – Se o crime for cometido:

I – com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III – contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Analisando de forma minuciosa o inciso III na questão ao dano ao patrimônio público ou de empresas concessionárias, pode se observar à quão branda é a pena prevista (e quase nunca aplicada), visto a observação do prejuízo causado pelos vários atos de vandalismo como no caso da manifestação do dia 24/06/2017, na esplanada dos ministérios, onde segundo dados da Agencia Brasília de Notícias o custo dos danos ao patrimônio público foi estimado em: R\$ 286,392.

Como se percebe, um gasto de alto custo aos cofres públicos, a aplicação da lei deveria ser revista, pois vários bens de pessoas comuns foram destruídos, e conforme explicitado no III, para que o dano seja considerado qualificado o objeto destruído deverá pertencer a União, Estado, Município empresas concessionárias de

serviço públicos ou sociedade de economia mista. E o prejuízo do cidadão comum, quem paga a conta?

O não cumprimento da lei deixa clara a fragilidade quanto à solução do vandalismo durante as manifestações liberdade de expressão prevista no art.5º da constituição Federal, conforme citado anteriormente, afirma que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

No entanto, o art. 6º em seu inciso 1º, também deixa claro que todos os direitos são relativos, e assim sendo, quando violados os direitos e as garantias de outros cidadãos. Em nenhuma hipótese, os meios adotados e empregados pelos manifestantes, poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outros cidadãos, portanto, pode e deve ser considerado crime.

As leis foram criadas para serem cumpridas e assim sendo preservar e manter a ordem e a paz social, fato este que não ocorrem nas manifestações, pois sociedade verdadeiramente democrática não se faz em cima de depredações, incêndios e agressões.

4.3 INTENSIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES NO BRASIL

Na década de 70 os movimentos sociais no Brasil passaram a intensificar-se, com forte oposição ao regime militar que então se encontrava em vigência, A população Brasileira se manteve forte para com a ditadura que havia no país e dentro desse contexto ditatorial foi prevalecida a força e a organização dos movimentos estudantis e da classe operária em seus sindicatos (CARVALHO, 2004).

A imprensa deu seu grito de liberdade e passou a divulgar de forma mais explícita o que realmente acontecia nos bastidores do poder. As revoltas e manifestações de 68 envolveram de tal maneira toda uma geração brasileira que assistiam pela tv ou a classe mais privilegiada que lia os jornais. (AQUINO,1999, p. 97).

Com isso o povo inspirou-se nas informações fornecidas pelos órgãos de comunicação e foram influenciados a aderirem à revolução. Foi um período conhecido no Brasil como a passeata dos cem mil.

Esta passeata, que tinha como intuito protestar contra a ditadura no Brasil, foi organizada pelo movimento estudantil, iniciou-se às 14 horas do dia 26 de junho de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, com a presença de 50 mil pessoas, e uma hora depois já contava com o dobro de populares, contando ainda com a presença de diversos intelectuais e artistas. Fonte: Wikipédia.

4.4 O QUE ANTECEDEU A PASSEATA DOS CEM MIL

Em março, de 1968, durante o protesto contra o aumento do preço das refeições servidas no restaurante calabouço, (restaurante estudantil que oferecia comida a baixo custo para estudantes de baixa renda no Rio de Janeiro nas décadas de 1950 a 1960), a tropa da Polícia Militar invadiu o restaurante onde com um tiro no peito disparado a queima roupa pelo então comandante da tropa, aspirante Aloiso Raposo, culminou na morte do estudante Edson Luís de Lima Souto de 17 anos.

Após este fato, vários outros confrontos se deram entre a Polícia Militar e os estudantes, inclusive durante o velório do estudante. Os meios de comunicação divulgaram explicita e fortemente as cenas de violências ocorridas na passeata, dando uma repercussão negativa à ação da Polícia Militar do Rio de Janeiro, bem como para o próprio comando militar no Brasil, que optou por permitir que a manifestação marcada para o dia 16 de junho ocorresse sem a interferência da Polícia, deixando de prontidão 10 mil policiais caso se fizesse necessário uma intervenção.

O forte aparato policial que acompanhou a marcha durante todo o trajeto, não precisou intervir e a manifestação que se iniciou às 14 horas de forma pacífica às 17 horas. Após este fato, o então presidente da República Costa e Silva, reuniu-se com diversos líderes da sociedade civil, que pediram ao presidente o fim da censura, a liberação de todos os estudantes presos e a liberdade democrática. Vale ressaltar que nenhum pedido foi acatado. Culminando em mais uma grande passeata.

A partir daí, vários outros estados brasileiros foram às ruas em apoio ao povo carioca. No estado de Goiás, quatro estudantes foram baleados. Demonstrando que quanto mais cresciam as manifestações, mais aumentava a repressão por parte do governo. Até o dia 13/12/ de 1968, as manifestações por parte dos estudantes eram constantes. Depois de promulgado o AI-5, (ato institucional nº 5), iniciou-se o chamado anos de chumbo da ditadura Militar, com forte repressão que o Ato Institucional número 5 e a censura imposta sobre os brasileiros, impôs sobre todos os brasileiros as

manifestações, que se dava em menor número e de forma mais organizada, porém mesmo assim intoleradas pelo Regime Militar, Fonte: Wikipédia.

4.5 A CRESCENTE ONDA DE VANDALISMO PRESENTE NAS MANIFESTAÇÕES NO BRASIL.

4.5.1 Vandalismo

Segundo dicionário Aurélio, 2016: Ato próprio de vândalo/Destruição ou mutilação do que é notável pelo seu valor artístico ou tradicional.

A insatisfação do povo diante do atual quadro excludente socialmente que se instaurou no país, reformas que retiram direitos, emendas que beneficiam políticos ou seus parentes e com isso aumenta ainda mais a corrupção, o desvio de verbas que retiram do povo os poucos direitos estabelecidos em lei. Todos estes fatos sempre existiram no Brasil, e assim sendo as manifestações estão também presentes na história do povo brasileiro. Porém, nos dias atuais, atuais, o que vivenciamos na maioria dos atos sociais populares, é a depredação do patrimônio público e privado, incêndios, privação do direito de ir e vir, e muitos outros fatos lamentáveis se fazem presentes em todas as manifestações populares ocorridas no Brasil.

Com o crescente aumento das manifestações, e porque não dizer da intolerância do povo com relação ao que julgam contrário a seus direitos, surgem os atos de vandalismo durante os protestos. Dotados de palavras de ódio, seguidos da depredação do patrimônio público e privado, incêndios, saques ao comércio, dentre tantos outros, os protestos hoje assustam e tomam a conotação de crime, visto que mortes são passíveis de ocorrer durante os mesmos, sendo poucas atribuídas a ação militar durante os confrontos e sim entre os próprios manifestantes, que atiram rojões, pedras, paus, garrafas e até bombas caseiras em meio à multidão.

É comum que grupos se reúnam em locais públicos em defesa de uma mesma ideia. Porém, cada vez mais cresce o número de pessoas que se infiltram nestes movimentos com o propósito único de tumultuar a manifestação, ato este conhecido mundialmente como vandalismo. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, IV, VII e IX: rege que: “A liberdade de expressão é o direito de buscar e receber ideias e informações de todos os tipos, com ou sem a intervenção de terceiros, inclusive através do direito de manifestar, desde que seja de forma anônima”: Mas a CF/88 também prevê que as manifestações podem se tornar atos criminosos quando

causam danos ao patrimônio público e privado, violem os direitos de outros cidadãos, se tornem atos de agressões e até mesmo mortes, como no caso do cinegrafista da tevê bandeirantes atingido por um rojão durante uma manifestação no rio de janeiro no ano de 2014.

O poder das redes sociais permitia o chamado em massa para as manifestações, vezes mais presentes. Grupos combinavam através das mesmas os locais de encontro e até mesmo as formas de ação e as “armas a serem utilizadas durante o protesto”. O Black Bloc combinavam através do Facebook ponto de encontro e dali partiam praticando os mais diversos atos de vandalismo que denominavam como protesto.

Esta mesma rede social, criaram a pagina chamada Movimento pelo passe livre, que em pouco tempo atingiu o número de 16.516 seguidores, que tinham a liberdade de fazerem chamados, publicarem fotos e vídeos das manifestações ocorridas. Vale ressaltar que esta página, mesmo criada em São Paulo, teve a adesão de membros de quase todos os Estados Brasileiros, Demonstrando com isso o forte poder das redes sociais.

De forma confusa, raivosa e otimista, foi surgindo por sua vez essa consciência de milhares de pessoas que eram ao mesmo tempo indivíduos e um coletivo, pois estavam – e estão – sempre conectadas, conectadas em rede e enredadas na rua, mão a mão, tuítes a tuítes, post a post, imagem a imagem. Um mundo de virtualidade real e realidade multimodal, um mundo novo que já não é novo, mas que as gerações mais jovens veem como seu. **(CASTELLS, 2013, p. 179-180).**

4.6 OS DIVERSOS TIPOS DE VANDALISMO

Segundo a Wikipédia o vandalismo se classifica em três tipos:

4.6.1 Vandalismo furtivo

Aquele tipo de vandalismo difícil de detectar, dada a sua sutileza. Caracteriza-se como uma situação em que o vândalo acrescenta informações incorretas, fotos indecentes e/ou impróprias, troca datas, alteram estatísticas ou introduz erros ortográficos. Eventualmente verifica-se que usuários iniciantes cometem intencionalmente atos de vandalismo deste tipo: recomenda-se que tais usuários sejam avisados do problema, a fim de passarem a contribuir de forma correta. Caso insistam, aplicam-se as medidas de bloqueio próprias para o caso.

4.6.2 Vandalismo explícito

E o tipo de vandalismo mais nocivo. Consiste nas situações em que o usuário em questão continua a vandalizar mesmo após ter sido avisado por outro usuário, por um administrador ou por um burocrata. Neste caso está cometendo um vandalismo explícito, diverte-se em repetitivamente apagar conteúdo de páginas, em trocar informações corretas por erradas, em inserir termos de baixo calão ou ofensivos ao projeto ou ainda aos contribuintes do projeto.

4.6.3 Agressões, insultos e atitudes difamatórias

No contexto da comunidade wikipediana, também são considerados atos graves de vandalismo aqueles associados a agressões pessoais por parte de determinados usuários. Encaixam-se nesta categoria aquelas atitudes relacionadas ao registro nas páginas do projeto de insultos, agressões e difamação de outros usuários. (WIKIPÉDIA).

Levando estas definições sobre vandalismo para os dias atuais, pode-se inferir que estão ultrapassadas e muito limitadas quanto à realidade das manifestações atuais, assim sendo, pode-se defini-las como: Quebra-quebra, furto, pichações, agressões, bombas, danos aos patrimônios, atos obscenos, violência generalizada, violação ao direito de terceiros, assassinatos, etc.

4.7 RESPALDO LEGAL DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR FRENTE À NECESSIDADE DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA DIANTE DOS ATOS DE VANDALISMO

Segundo o CCEAL, o uso progressivo da força, é a seleção do tipo de força necessária a cada ação a vir ser tomada pelo agente da aplicação da lei, em resposta ao nível de ação imposta pelo infrator, no intuito de controlar a situação.

O uso progressivo da força deve obedecer a quatro princípios fundamentais, são eles: a legalidade, necessidade a proporcionalidade e a conveniência. Ou seja; durante uma ação, o policial, não pode infringir a lei, bem como observar a necessidade do uso da força, agir na proporcionalidade e na conveniência que a ação requeira. Muitas vezes a ação pode ser resolvida sem a necessidade do uso da força, o que evita mal estar entre cidadão/policial.

Caso se faça necessário o uso progressivo da força, este deve obedecer seis passos, em busca da resolução do conflito, são eles:

4.7.1 A presença física

Em alguns casos a situação cessa com a presença do policial, visto que a sociedade sabe que estes quando se fazem presentes tem o propósito de solucionar o conflito.

4.7.2 A verbalização

Deve se fazer presente já no primeiro momento, evitando o contato com o agressor, contato, onde o policial deve demonstrar firmeza e bom tom, para que possa transmitir confiança na ação.

4.7.3 Controle de contato ou de mãos livres

Ocorre sempre após a verbalização, mantendo uma distância segura a fim de evitar o contato com o agressor.

4.7.4 As técnicas de submissão

Com um grau maior de força consistem em dominar o agressor, anulando assim qualquer possibilidade de ação criminosa do mesmo.

4.7.5 As táticas defensivas não letais

É o uso de equipamentos não letais, (Bastão de choque, taser, balas de borracha, granadas de gases tóxicos, spray de pimenta) com o propósito de cessar a ação criminosa. Obedecendo sempre o critério da proporcionalidade.

4.7.6 A força letal

Entende-se que esta modalidade de força, só deve ser utilizada em casos extremos e quando esgotadas todas e qualquer possibilidade de solução do conflito e no caso de ameaça a vida do policial e de outrem.

Como se pode perceber o policial militar deve estar sempre atento as suas ações, quanto ao uso da força, visto que o não cumprimento dos princípios poderá acarretar problemas tais quais: quebra de conduta, e principalmente abuso de autoridade. O difícil durante uma manifestação é que a ação se dê da forma prevista, visto a imprevisibilidade das ocorrências, como as agressões por parte dos manifestantes para com a Polícia Militar, que está sempre na linha de frente dos embates.

4.8 EXEMPLOS DE VANDALISMO OCORRIDOS NO BRASIL E AS PUNIÇÕES APLICADAS

São incontáveis os atos de vandalismo cometidos durante as manifestações no Brasil, tais quais: incêndio a ônibus e ministérios quebra de vidraças, saques ao comércio, incitação à desordem, destruição de veículos civis e militares, depredação de paradas de ônibus, violação do direito de ir e vir, etc. Poderia aqui citar diversos outros. Mas o que se questiona é a punibilidade destes crimes. Por várias vezes se assiste ou ouve falar na detenção de manifestantes por parte da Polícia Militar, e na mesma proporção são liberados em seguida, após assinarem termos circunstanciais.

Qual o grau de tolerância que a sociedade tem com a violência apresentada nas manifestações? Só para dar um exemplo, a pessoa que foi presa com o artefato que matou o cinegrafista já havia sido presa três vezes. As idas à delegacia não foram suficientes para ela repensar seus atos, ela voltou a praticar crimes. A dificuldade que a autoridade policial tem em mantê-la presa passa pela aprovação de uma lei mais voltada para a prática da desordem, o que foge da minha alçada. **(BELTRAME, 2014).**

A colaboração de Beltrame deixa claro que a detenção de vândalos, em nada ameniza os atos cometidos durante as manifestações, pois o assassino do jornalista já havia sido beneficiado três vezes pela justiça brasileira, até que o mesmo cometesse um homicídio, o assassinato de um trabalhador.

O porte de bombas caseiras durante as manifestações é a maior incidência de vandalismo que leva a prisão no Brasil, visto a dificuldade de se identificar os autores de outros crimes, que os cometem na maioria das vezes mascarados, e em grupos que tumultuam assim que percebem a chegada da polícia no intuito de se protegerem da prisão em flagrante.

4.9 UM BREVE RELATO DO NÚMERO DE DETENÇÃO DURANTE AS MANIFESTAÇÕES NO BRASIL

Seria impossível a representação fiel das detenções durante as manifestações no Brasil, visto a falta de dados precisos. Porém vale elencar alguns no intuito de uma análise sobre as detenções e a punibilidade diante dos casos.

4.9.1 São Paulo 2013. Manifestação pela redução das tarifas de ônibus

Saque ao comércio, viatura de emissora de tv, guarita policial e bancos incendiados, lixeiras e placas de sinalização usadas como arma, o teatro Municipal e o prédio da prefeitura destruído, culminaram na detenção de 69 indivíduos. Dentre os

detidos, 8 eram menores de idade e 15 detidos tinham antecedentes criminais, por furto, roubo e porte de drogas. Apenas 45, foram indiciados, nenhum está preso.

4.9.2 Brasília, 2017. Manifestação contra o governo Michel Temer e as reformas em tramitação no Congresso

Vários prédios ministeriais invadidos, depredados e incendiados, 49, pessoas feridas (manifestantes e policiais), placas de trânsito destruídas, computadores e documentos públicos roubados e destruídos, apenas sete pessoas detidas e liberadas após assinarem termos circunstanciais.

4.9.3 Aracajú, 2017. Manifestação contra o governo Michel Temer e as reformas em tramitação no Congresso

Guaritas incendiadas, vidros quebrados, uso de pedras, paus e bombas caseiras contra prédios públicos, palavras de ordem e incitação contra a polícia, gerando clima de tensão até a chegada do batalhão de choque. “Não entramos em confronto com eles. Nossa missão é de paz. Depredar patrimônio público é crime. O cidadão tem o direito legítimo de manifestar na paz. Não viemos aqui para agredir nenhum cidadão”, afirmou o major Rollemberg, do Batalhão de Choque.

Poderia citar aqui diversos outros atos de vandalismo seguidos de detenção, mas a proposta é observar a gravidade dos crimes e a punibilidade imposta. O que remete a uma conclusão da quão branda é a lei para os crimes de vandalismo.

4.10 O ÚNICO PRESO POR VANDALISMO NO BRASIL

Rafael Vieira, de 26 anos, detido com frasco de desinfetante Pinho Sol e outro de água sanitária durante manifestação no centro do Rio de Janeiro 20 de junho. É o único relato de preso por vandalismo no Brasil e deverá cumprir 5 anos em regime fechado por porte de aparato incendiário explosivo, (coquetel molotov). Até mesmo os responsáveis pela morte do cinegrafista Santiago Andrade, que assumiram a autoria do crime, Fábio Cardoso e Caio Silva ficaram presos preventivamente por 13 meses, e aguardam julgamento em liberdade, com recurso imposto por seus advogados que querem inserir o crime como culposos, o que daria aos mesmos, caso condenados, a pena máxima de 8 anos de reclusão, enquanto do Ministério Público alega que eles cometeram homicídio doloso, triplamente qualificado, por motivo torpe, sem possibilidade de defesa e com o uso de explosivos.

Segundo o art.121 do Código Processual Penal, o crime de homicídio é: o ato de suprimir a vida humana, não definindo o modo empregado.

Assim, a norma admite criminosa qualquer conduta voltada ao término da vida da vítima: disparar arma de fogo, desferir golpes de faca, golpeá-la com pedras ou pedaços de pau, eletrocutá-la, provocar ou libertar animal para que a ataque etc. São incontáveis as maneiras que o autor do fato pode usar para matar alguém. Deve restar caracterizado, entretanto, o nexo causal entre a conduta e o resultado morte. **(CCP,1940).**

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme instituído no Art. 5º da CF/88, é direito de todos a manifestação do pensamento, bem como as reuniões em locais públicos em prol de um ideal, desde que ocorra de forma pacífica, sem a necessidade de autorização judicial, mas com a previa que se comunicação aos órgãos de segurança. Como relatado no decorrer da presente pesquisa, as livres manifestações sociais enfrentaram regimes autoritários até serem dadas como legais e assim sendo adquiriram o verdadeiro sentido de direito. Todavia nos dias atuais este direito vem sendo restrito devido ao teor que as manifestações adquiriram.

O que se presencia hoje, são grupos de marginais que se infiltram nas manifestações e as transformam em verdadeiros atos de vandalismo e selvageria, que retiram do cidadão de bem o direito de ir e vir, que em nada se faz presente o sentido da expressão democrática. Agridem aos Policiais que ali estão por cumprimento do seu papel legal quanto a preservação da ordem e da lei e que em muitos casos torna se inevitável o uso da força de forma prevista no CCEAL, afim de conter maiores danos ao patrimônio público, bem como a preservação da lei e da ordem, como instituído a instituição militar pelo Estado e Acioli, 2004, denomina estes grupos de hordas mascarados e vândalos que tem como único proposito destruir e tumultuar manifestações.

A professora Celi Regina em sua obra a realidade das manifestações de rua no Brasil retrata toda a trajetória galgada do ano de 2015 até os dias atuais, na tentativa de descrever os propósitos existentes para que se dessem as manifestações, citando o surgimento dos Black Boards como forma de protagonismo, daqueles que surgem apenas para quebrarem paradigmas, porém a meu ver vem se dando fortemente na quebra do direito de liberdade de expressão do cidadão de bem.

Após análise dos autores e como cidadão me identifico em maior grau com a opinião de Ordine, que questiona o interesse dos vândalos, alertando que este ato em nada interessa a democracia brasileira, na tentativa quem sabe de despertar uma consciência de que a baderna só serve para atrasar ainda mais a busca pelo progresso social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sair às ruas, protestar contra o governo, contra aprovação de projetos, contra a corrupção, faz parte dos nossos direitos previstos em lei. No entanto fazer de um protesto uma arma, que viola o direito de outrem, que depredam e danificam e incendeiam patrimônios sejam eles públicos ou privados, fere e mata pessoas, Está longe de ser a apresentação de uma sociedade democrática, que luta por seus direitos, sem o receio de mostrar a cara, pois a mesma lei que permite a liberdade de expressão não permite o anonimato, pois ninguém pode ser punido por exercer a liberdade de expressão.

Diante do exposto no decorrer da presente pesquisa, pode se observar que o Código Processual Penal, e suas várias falhas na aplicação da lei, permite aos vândalos a certeza da impunidade, e assim sendo, cada vez os atos de vandalismo se dão em maior proporção e com maior gravidade. Da depredação ao homicídio, que sem punição pode se tornar espelho para novos crimes deste nível.

Enquanto para a Polícia Militar prevalece o conhecido termo “enxugar gelo”. A polícia que tem a difícil tarefa de estar na linha de frente com os manifestantes, e consequentemente de enfrentamento com os vândalos, é a mesma que é responsabilizada, que é julgada sem análise criteriosa da necessidade do uso da força, é exposta em redes sociais, nas mídias, como a polícia truculenta, a única responsável pelas supostas agressões contra manifestantes.

Urge a necessidade da revisão do Código processual Penal brasileiro, para que este possa acompanhar a disparidade entre as leis e o aumento da criminalidade, seja ela em qualquer esfera social. Há que se criar leis que forcem o refletir sobre a consequência de suas ações e o preço a ser pago.

REFERÊNCIAS

ANA, Maria- Introdução ao Estudo da Psicologia, Ana Maria Bahia Bock, 1995, 8ª ed., editora Saraiva, São Paulo.

ANTUNES, Celso-Como transformar informações em conhecimento; Celso Antunes, 2001, Petrópolis, RJ, editora Vozes.

AQUINO. A. M. Censura, Imprensa e Estado Autoritário (1968-1978). Edusc. 2002. Entrevista Folha de São Paulo. 5 de maio de 2008.

URÉLIO. Minidicionário. Quarta edição. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro. 2001

BELTRAME. José Mariano Beltrame, em entrevista ao jornal O Globo, em 11 de fevereiro de 2014. disponível em:

<http://www.editorajc.com.br/atos-vandalismo-crimes-manifestacoes/>

Acesso em: 26/03/2018.

CCEAL. Código de Conduta dos Encarregados da Aplicação da Lei. Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da resolução nº 34/169.

Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileq/integras/931761.pdf>

Acesso em: 21/02/2018.

CASTELLS. M. Redes de Indignação e Esperança, Movimentos Sociais na Era da Internet. Editora Zaha. 2013 .

CÉLI. Regina Celi Jardim Pinto. **A Trajetória Discursiva das Manifestações de Rua no Brasil**. (2013-2015), São Paulo S.P. 2017.

CHAUÍ, Marilena Chauí-Convite a Filosofia/org. José Roberto Miney/ João Guizzo/ Cassio de Arantes, editora Ática, 9ª ed. São Paulo, 1997. **LAKATOS**, Eva Maria Lakatos - Sociologia Geral, 7ª ed., editora Atlas, São Paulo, 1999.

LACLAU, E. E MOUFFE, 1996. **Emancipação e diferença**. Trd. Ariel. 2013. A razão populista. Rio de Janeiro: Ed UERJ.

LACLAU, E. MOUFFE, C. 1985. **Hegemonia e estratégia socialista: para uma Política democrática radical**.

REIS, Cláudio Araújo. Vontade geral e decisão coletiva em Rousseau. In: Trans/Form/Ação, Marília, v. 33, n. 2, p. 11-34, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-

Acesso em: 18/02/2018.

ORDINE. Núcio Ordine. A Utilidade do Inútil - Um Manifesto. Ed. Zahar. São Paulo.SP. 2012

SOARES, Mário Lúcio Quintão. Teoria do Estado, Novos paradigmas em face da globalização. São Paulo: Atlas, 2008.

JORNAIS.

Folha de S. Paulo. 27 de junho de 1968 21 de junho de 2013

Estado de S. Paulo. 07 de junho de 2013

Jornal da Cidade. 19 de junho de 2013

Demais sites visitados.

<https://oglobo.globo.com/brasil/em-sp-15-dos-69-presos-por-vandalismo-tem-antecedentes-criminais-8748526>

<http://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2013/06/manifestacao-termina-com-atos-de-vandalismo-apos-7h-em-aracaju.html>

<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/manifestantes-causam-depredacao-em-predios-na-esplanada-dos-ministerios.ghtml>